Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.849

Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Declarada de Utilidade Pública pela lei nº 3.159/94

C.N.P.J 00.183.349/0000106

Rua 11 de Junho, nº 684, Centro

Cep: 13.330-972

Fone: (19) 3835-7134

APRAI
Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Estatuto Social

Associação Protetora dos animais de Indaiatuba

Aprai

Da denominação, Sede e Fins:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE INDAIATUBA, também designada pela sigla APRAI, é uma associação civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, sito a rua 11 de junho, 684, Centro.

Art. 2º - A associação tem por finalidade:

I – Proteger animais de Indaiatuba, especialmente cães e gatos;

II – Promover e auxiliar as autoridades na proteção dos animais de Indaiatuba, através de campanhas educativas, preventivas e incentivo à adoção;

III – Estabelecer programas de esterilização (castração), fazer cumprir, apoiada pelas autoridades competentes à legislação que ampara os animais;

IV – Prestar auxílio veterinário às pessoas carentes, oferecendo, gratuito ou com grandes descontos, consulta, procedimento cirúrgico e medicamentos.

V – Auxílio ração por tempo determinado para famílias carentes ou famílias que emergencialmente precisam de amparo com auxílio ração para os animais quais são tutores.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4 º - A associação terá um regime interno, que apoiado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Afim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em departamentos ou grupo de trabalho que se fizer necessário, os quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.849

Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Declarada de Utilidade Pública pela lei nº 3.159/94

C.N.P.J 00.183.349/0000106

Rua 11 de Junho, nº 684, Centro

Cep: 13.330-972

Fone: (19) 3835-7134



APRAI
Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Dos sócios:

Art. 6º - A associação é constituída por número ilimitado de associados contribuintes, que pagarão mensalidades, cujos valores serão determinados pela Diretoria Vigente.

Art. 7º Haverá a seguinte categoria de associados:

I – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da associação;

II – Beneméritos: aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação,

III – Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviço de notoriedade prestados à associação;

IV – Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Frequentar a sede da associação, observadas as disposições regulamentares internas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias gerais;

III – Pagar pontualmente a contribuição a que estiver obrigado;

IV – Comunicar a diretoria qualquer caso de animais maltratados pelos seus donos;

V – Colaborar com a diretoria no trabalho de melhor informar os donos de animais, bem como ajudar efetivamente na doação às pessoas idôneas, dos animais que forem socorridos pela APRAI e encaminhados para Lares Temporário ou para o Canil Municipal (CCZ).

Parágrafo Único: havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão final caberá recurso à Assembleia Geral.

23

Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Declarada de Utilidade Pública pela lei nº 3.159/94

C.N.P.J 00.183.349/0000106

Rua 11 de Junho, nº 684, Centro

Cep: 13.330-972

Fone: (19) 3835-7134

APRAI
Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Art. 10º - Perderá a validade de sócio aquele que deixar de satisfazer suas contribuições por (três) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela diretoria.

Art. 11º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais na instituição.

Capítulo III

Da administração:

Art. 12º - A associação será administrada pela:

I – Assembleia Geral

II- Diretoria

III – Conselho Fiscal

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra as decisões da presidência e diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do estatuto;

V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria e presidência;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38.

Art.15º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

Reg. Civil de Pessoa Juridica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.849

Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Declarada de Utilidade Pública pela lei nº 3.159/94

C.N.P.J 00.183.349/0000106

Rua 11 de Junho, nº 684, Centro

Cep: 13.330-972

Fone: (19) 3835-7134



APRAI
Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º - A Assembleia realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pela:

I – Diretoria;

II – Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por circulares, publicações na imprensa local ou por outros meios mais convenientes, com antecedência de 8 (oito) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por: um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro, um diretor social e um agente fiscal.

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, e será realizada no mês de maio.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

I- Elaborar o programa das atividades e executá-los com a colaboração dos associados;

II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

III – Elaborar o balanço anual e publicá-lo na imprensa local;

IV – Propor a Assembleia Geral a reforma do presente estatuto;

V – Dirigir e administrar a Associação atendendo todas as finalidades;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Constituir grupos de trabalho, quando julgar necessário aos interesses da Associação, nomeando fiscais que terão incumbência de fiscalizar denúncias e notificar o infrator;

VIII – Resolver os casos omissos deste Estatuto;

IX – Elaborar o regimento interno;

X – Preencher os cargos em vacância da Diretoria, quando houver;

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.849

Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Declarada de Utilidade Pública pela lei nº 3.159/94

C.N.P.J 00.183.349/0000106

Rua 11 de Junho, nº 684, Centro

Cep: 13.330-972

Fone: (19) 3835-7134



APRAI
Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

XI – Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento.

Parágrafo primeiro: Todas as realizações que importem em despesa deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável, ou responsáveis, deverão prestar contas à Diretoria, acompanhada dos respectivos recibos.

Parágrafo segundo: A Diretoria reunir-se-á no mínimo de dois em dois meses em assembleia geral ordinária para assuntos gerais da associação.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente em qualquer ocasião quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 22º - Perderá o cargo de diretor quem, sem motivo justificado não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Constituir advogados e mandatários;

VI – Visar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, dar conhecimento dos mesmos à Diretoria;

VII – Autorizar despesas e assinar cheques nominais e ordens bancárias juntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo Único:

Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.849

Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Declarada de Utilidade Pública pela lei nº 3.159/94

C.N.P.J 00.183.349/0000106

Rua 11 de Junho, nº 684, Centro

Cep: 13.330-972

Fone: (19) 3835-7134



APRAI
Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV – Substituir o tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância.

Art.25º - Compete ao Secretário Geral:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Atender a correspondência oficial da Associação;

III – Assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

IV – Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;

II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

III – Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;

V – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VI – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º - Compete ao Diretor Social:

I – Promover a Associação;

II – Desenvolver programas de castração a fim de conscientizar a população da importância de tal ato para o animal;

III – Organizar conferências e palestras educativas sobre assuntos relativos à proteção animal;

IV – Dar entrevistas para imprensa, rádio, televisão, juntamente com o Presidente;

V – Substituir o secretário geral em suas faltas, impedimento e em caso de vacância.

Art. 28º - Compete ao Agente Fiscal:

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.849

Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Declarada de Utilidade Pública pela lei nº 3.159/94

C.N.P.J 00.183.349/0000106

Rua 11 de Junho, nº 684, Centro

Cep: 13.330-972

Fone: (19) 3835-7134



APRAI
Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

I – Fiscalizar denúncias;

II – Emitir intimações, orientar e advertir os infratores, quando notificados através de processos administrativos;

III – Encaminhar as autoridades competentes os casos a essas atribuídas;

IV – Realizar diligências e apreensões, quando necessários, com o amparo das autoridades competentes, bem como providenciar os documentos necessários.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro: O Mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente até seu término.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escritura da Associação;

II – Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;

III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação;

IV – Comparecer as reuniões da diretoria, quando da apresentação do balanço anual.

Parágrafo Único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como a dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

Art. 32º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33º: A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que, essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Capítulo IV:

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.849

28

Do Patrimônio:

Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Declarada de Utilidade Pública pela lei nº 3.159/94

C.N.P.J 00.183.349/0000106

Rua 11 de Junho, nº 684, Centro

Cep: 13.330-972

Fone: (19) 3835-7134



APRAI
Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Art. 34º - O Patrimônio da Aprai será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, dinheiro ou quaisquer outros bens que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos.

Art. 35º - Os reursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos das contribuições dos associados, donativos, legados, subvenções ou campanha de fundos.

Art. 36º - No caso de dissolução da Associação os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere com personalidade jurídica com sede e atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo.

Art. 37º - A Associação será extinta quando não mais levar adiante as suas finalidades, o que só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Capítulo V

Das Disposições Gerais:

Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.849

Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Declarada de Utilidade Pública pela lei nº 3.159/94

C.N.P.J 00.183.349/0000106

Rua 11 de Junho, nº 684, Centro

Cep: 13.330-972

Fone: (19) 3835-7134



APRAI
Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba

Indaiatuba, 06 de fevereiro de 2018

REG. CIVIL INDAIATUBA

Raquel Carolina Alves

Presidente da APRAI

REG. CIVIL INDAIATUBA

Maria Alice Amstalden

Secretária Geral

Adriana P. Foz de Barros
OAB/SP 156.742

José Emygdio de Carvalho Filho
Oficial Registrador

Rua Sete de Setembro, 329 - Jardim Pau Preto
Indaiatuba - SP - Fone: (19) 3801.2441
CEP: 13.330-350

Reconheço por semelhança as firmas supra de: MARIA ALICE AMSTALDEN, RAQUEL CAROLINA ALVES, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Indaiatuba, 06 de fevereiro de 2018

Em Testº da verdade

TAIS LETICIA MILESI FURNALETTI

Total: R$ 12,18

SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS.

TAIS LETICIA MILESI FURNALETTI
Escrevente Autorizado